

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de julho de 2021

05 Páginas / Ano 5 / Edição nº 462



DECRETOS

DECRETO nº. 428/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2019, classificado em 1º lugar, o Senhor **LEILSON RIBEIRO MAIA**, portador da Cédula de Identidade XXXXX195-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX019-41, para o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 429/2021

Súmula: Dispõe sobre a suspensão da Cerimônia de Entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2834/2021, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05642/2021,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus e as disposições da Legislação Nacional acerca da necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto nº. 116/2020 de 30 de março de 2020, e;

Considerando as recomendações referentes a proteção e combate a pandemia exaradas pela Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde; e;

Considerando a necessidade constante de ajustes nas ações do Poder Público Municipal, com o objetivo da prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio do coronavírus (COVID 19) no Município;

Considerando a edição do Decreto Federal nº. 10.538 de 03 de novembro de 2020, o qual desobriga o conscritos dispensado do Serviço Militar Obrigatório de participar da Cerimônia de Juramento à Bandeira Nacional, em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as cerimônias de entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação no Município de Jaguariaíva, enquanto durar a pandemia ocasionada pela COVID-19.

Art. 2º. A medida descrita no artigo 1º é emergencial e temporária, e tem por objetivo a preservação da saúde pública.

Art. 3º. Os conscritos que se enquadrem nos requisitos de obtenção do Certificado de Dispensa de Incorporação deverão procurar a sede da 04ª Junta de Serviço Militar no Município de Jaguariaíva, onde será realizada a cerimônia de entrega de forma individual.

§1º. Na ocasião dos atendimentos individuais os interessados deverão utilizar máscara de proteção.

§2º. Será disponibilizado álcool em gel e seguidas as demais medidas de segurança previstas pela autoridade sanitária.

§3º. Serão realizados nas cerimônias individuais todos os procedimentos obrigatórios e determinados pelo Decreto nº. 57.654 de 20 de janeiro de 1966, obedecendo no que se refere ao disposto no §6º do art. 107 e art. 217 do referido diploma legal.

Art. 4º. O prazo para comparecimento na Junta Militar para realização da Cerimônia individual de que trata o artigo 3º, será de 02/08/2021 a 02/09/2021, respeitados os dias e horários de funcionamento habitual daquele órgão.

Art. 5º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a alteração das normas aqui expostas mediante a necessidade pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 430/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº. 2488/2014 e nº. 2857/2021, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05954/2021, datado de 29 de junho de 2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o biênio 2021/2023, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Como representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA:

o **Títular:** SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX295-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX869-72;

o **Títular:** RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX817-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX779-39;

o **Suplente:** JHENIFFER SIMÃO DOBKE, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX485-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX759-55;

o **Suplente:** JEFERSON LUIZ RODRIGUES, solteiro, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Informações Turísticas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX351-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX199-74;

• Como representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

o **Títular:** VINÍCIUS SCHADNER PEREIRA, solteiro, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Cultura, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX981-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX879-71;

o **Suplente:** JANAÍNA FERREIRA VAZ, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX592-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX249-69.

• Como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL:

o **Títular:** ALINE MIRANDA DIAS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX974-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX958-09;

o **Suplente:** ANDRIELLE BATISTA SOTA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX197-01 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX009-84.

• Como representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

o **Títular:** RENATA POMPEO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX729-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX589-40;

o **Suplente:** SILVANA APARECIDA LOPES VALENGO KOJO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturária II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX664-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX929-04.

• Como representante da Câmara Municipal de Jaguariaíva:

o **Títular:** CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS, brasileiro, casado, Vereador Municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX415-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX509-63;

o **Suplente:** VERLI RIBAS GONÇALVES, brasileira, solteira, Vereadora Municipal, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX843-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX209-08.

• Como representante de Associações e/ou Organizações ligadas ao Desenvolvimento Turístico Municipal:

o **Títular:** HARISSON LUIZ PIRES PEREIRA, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX394-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX799-90;

o **Títular:** CARLOS ALBERTO ORNELLAS FILHO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX893-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX438-81;

o **Suplente:** MARIANA ANDRETTI BALLONI, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX269-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX809-08;

o **Suplente:** MARIA JOSÉ BRITO ZAKIA, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX843-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX986-67.

• Como representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva - ACIAJA:

o **Títular:** TAMARA ROBERTA, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX112-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX959-36;

o **Suplente:** BRUNO MACHUCA THON, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX031-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX119-44.

• Como representante de pousadas, hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares atuantes no Município:

o **Títular:** ELIZETE KORELLO, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX522-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX349-85;

o **Suplente:** ANNA CÁSSIA ESPÍNDOLA DURANTE, brasileira, solteira, Médica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX863-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX779-42.

• Como representante dos profissionais liberais ou autônomos com atividades focadas ao Turismo e executadas no Município:

o **Títular:** VINÍCIUS NADAL DE MASI, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX180-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX199-91;

o **Suplente:** ROSANA DE CÁSSIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX618-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX709-15.

• Como representante da iniciativa privada, proprietário ou possuidor de Imóvel Rural com potencial turístico, com ou sem exploração atual:

o **Títular:** JOSÉ LUIZ DA FONSECA PEREIRA, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX531-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX959-72;

o **Suplente:** LÚCIO CUNHA DRINKO, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX352-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX546-66.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 582/2017, datado de 04 de julho de 2017.

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

DECRETO nº. 431/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de VALDELICE PAES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por VALDELICE PAES DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, sob matrícula nº. 5.607, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10030/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 432/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de DINARTE DA COSTA PASSOS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por DINARTE DA COSTA PASSOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, sob matrícula nº. 1.076, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10367/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 433/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ISAIAS ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.



A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ISAIAS ALVES DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, sob matrícula nº 5.620, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10735/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 434/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de MARIA CRISTINA DA SILVA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por MARIA CRISTINA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, sob matrícula nº 3.844, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 11882/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 435/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, sob matrícula nº 5.498, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 00657/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 436/2021

Súmula: Concede pensão por morte a Renirce Carneiro Ferreira, cônjuge do servidor aposentado falecido Dirceu Ferreira.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 05467/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSAO POR MORTE** com fundamento no artigo 40, §7º e §8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, a **RENIRCE CARNEIRO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.959-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-68, cônjuge do servidor aposentado **DIRCEU FERREIRA**, falecido em 15/06/2021.

Parágrafo Único. Os proventos, calculados sob 100% (cem por cento) da última remuneração, na forma do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 62 e art. 64, da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, no valor de **R\$ 2.107,72** (dois mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 25.292,64** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em **15/06/2021**, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISASHI UMEZU

Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 437/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecciosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariáiva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local;

e,

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e,

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e,

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento das cidadãs,

desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **08/07/2021 à 31/07/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 22:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecer cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 22:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 22:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações de emergência como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas às 05:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

§4º. Fica estabelecida a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07h00m com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

Art. 3º. Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Fica permitida a realização de reuniões executiva, convenções, reuniões voltadas às atividades laborais e aprimoramento.

§1º. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50%

(cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariáiva/PR.

§1º. Aos restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis que se encontram nas rodovias, aplica-se o previsto no Parágrafo 2º, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local das 22:00 horas a 05:00 horas da manhã pelo período de vigência deste Decreto.

§2º. Nos domingos compreendidos entre os dias de vigência deste Decreto, fica permitido o funcionamento somente dos serviços e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº. 6983 de 26 de fevereiro de 2021 e dos restaurantes, respeitado o horário previsto no caput do art. 2º deste Decreto, ficando vedado o consumo no local de bebidas alcoólicas nos horários estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Da mesma maneira ficam obrigadas as fábricas/indústrias, bem como as serrarias à adoção das medidas sanitárias nos termos do Anexo I no interior de suas instalações bem como no transporte de seus colaboradores, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's.

Art. 7º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número de 04 (quatro) pessoas por mesa e de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

§1º. As atividades previstas no caput deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

§2º. As atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidos som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

§3º. Nos estabelecimentos citados no caput deste artigo, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas das 22:00 horas a 05:00 horas da manhã, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitado o horário previsto no caput do art. 2º, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 9º. Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços relacionados ao entretenimento, tais como casas de show, casas noturnas, circo, teatros, cinemas e atividades correlatas; e destinadas a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos.

Art. 10. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 11. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e templos religiosos que descumprirem com as diretrizes citadas no presente Decreto, terão suas atividades suspensas imediatamente, embargos das atividades, cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa citada no artigo 3º, independente de notificação ou defesa prévia.

§2º. Uma vez aplicada a penalidade descrita no §1º, a abertura do comércio ou templo religioso e reativação do alvará somente poderão ocorrer após nova vistoria no local e liberação aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 12. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico, podendo aumentar seu rigor de acordo com as necessidades e as emergências ao controle da propagação do Coronavírus.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 08/07/2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 421/2021.

Art. 15. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



- IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;
- XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;
- XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;
- XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositoras de mercadorias;
- XVI. Controlar e determinar o uso de máscaras por todos os empregados e clientes proibindo a entrada destes na hipótese do não uso da máscara.

ANEXO II

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

- I. Fica limitado ao número de 04 (quatro) pessoas por mesa, observando-se as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;
- II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;
- III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;
- IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas quando estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);
- V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;
- VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;
- VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;
- IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.
- X. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã durante a vigência deste Decreto.

ANEXO III

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

- I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;
- II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;
- III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendados utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, limitado a 06 (seis) pessoas;
- VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;
- IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;
- X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico com redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;
- XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;
- XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;
- XIII. As piaas destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;
- XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca e similares devem permanecer fechados;
- XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;
- XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;
- XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;
- XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;
- XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;
- XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;
- XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;
- XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;
- XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisado de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;
- XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;
- XXVI. Dispensadores de água quente ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;
- XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;
- XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de pessoas, higienizar as mãos com água e sabão e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;
- XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na

ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, e sem tocar o local dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afetar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

- I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;
- II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;
- III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;
- IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;
- V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;
- VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;
- VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;
- VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;
- IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;
- X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;
- XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;
- XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;
- XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentadas localmente;
- XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;
- XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alças entre outros) e equipamentos antes e após o uso;
- XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;
- XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 038 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para o período de **07 a 16 de julho de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais,

junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certidão de Nascimento/Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
q) Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
2ª	MARIANE SLOMPO DE LIMA	680756	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE DEVIDO EXONERAÇÃO DE MILENA VARGAS TONON

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 06 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021

OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e outros serviços de manutenção em veículos pertencentes a frota municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 07 de julho de 2021 às 08h30min do dia 20 de julho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 08h59min do dia 20 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20 de julho de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.
Maiores informações: e-mail comprasjaq@gmail.com.
Jaguariáiva, 05 de julho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva Departamento de Compras e Licitação ERRATA E APRAZAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021

No Aviso de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021, devido erro na data de abertura se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Onde se lê Abertura dia 05 de junho de 2021, às 09:00 horas. Leia-se ABERTURA DIA 05 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

Jaguariáiva, 18 de junho de 2021.

Vinicius Weigert
Presidente Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva Departamento de Compras e Licitação AVISO DE APRAZAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

No Aviso de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021, em virtude de RETIFICAÇÃO DO EDITAL fica APRAZADA a data de abertura, onde se lê Abertura dia 12 de julho de 2021, às 09:30 horas. Leia-se ABERTURA DIA 23 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

Jaguariáiva, 06 de julho de 2021.

Vinicius Weigert
Presidente Comissão de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021**

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, TELAS MOSQUETEIRAS E MOLDURAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.237/2021
CONTRATADA: MOAB DE ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.
CNPJ: 13.206.938/0001-04 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 149.305,00



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2020
OBJETO:CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL V DENOMINADO GECY KRUBINIK.
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021 | VIGÊNCIA: 60 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.228/2021
CONTRATADA: J.C.S. SANCHES TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ: 20.292.195/0001-06 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 108.000,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.229/2021
CONTRATADA: F. DELGADO & CIA.
CNPJ: 75.659.839/0001-35 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.540,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.230/2021
CONTRATADA: JOSE PEDRO TEIXEIRA TRANSPORTES.
CNPJ: 09.056.369/0001-90 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 103.284,60

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.231/2021
CONTRATADA: WIVIANE GUIMARÃES DOS SANTOS KORELLO EIRELI.
CNPJ: 36.009.977/0001-17 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 54.745,80

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.232/2021
CONTRATADA: W.G.N. AUTOPEÇAS E MECÂNICA LTDA.
CNPJ: 24.801.095/0001-00 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 162.000,28

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.234/2021
CONTRATADA: EZEQUIEL DOMINGUES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ: 06.933.086/0001-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 63.068,40

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.235/2021
CONTRATADA: QUATORZE VOLTAS TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ: 07.141.418/0001-68 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 162.000,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.236/2021
CONTRATADA: NILTON DE ALMEIDA TRANSPORTES - ME.
CNPJ: 12.435.166/0001-10 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 156.000,00

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL V DENOMINADO GECY KRUBINIK. CONTRATO Nº1228/2021 J.C.S. SANCHES TRANSPORTES EIRELI. CNPJ: 20.292.195/0001-06. R\$ 108.000,00. CONTRATO Nº 1229/2021 F. DELGADO & CIA. CNPJ: 75.659.839/0001-35. R\$ 126.540,00. CONTRATO Nº 1230/2021 JOSE PEDRO TEIXEIRA TRANSPORTES. CNPJ: 09.056.369/0001-90. R\$ 103.284,60. CONTRATO Nº 1231/2021 WIVIANE GUIMARÃES DOS SANTOS KORELLO EIRELI. CNPJ: 36.009.977/0001-17. R\$ 54.745,80. CONTRATO Nº1232/2021 W.G.N. AUTOPEÇAS E MECÂNICA LTDA. CNPJ: 24.801.095/0001-00. R\$ 162.000,28. CONTRATO Nº 1234/2021 EZEQUIEL DOMINGUES DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI. CNPJ: 06.933.086/0001-91. R\$ 63.068,40. CONTRATO Nº 1235/2021 QUATORZE VOLTAS TRANSPORTES EIRELI. CNPJ: 07.141.418/0001-68. R\$ 162.000,00. CONTRATO Nº 1236/2021 NILTON DE ALMEIDA TRANSPORTES - ME. CNPJ: 12.435.166/0001-10. R\$ 156.000,00. Data de Homologação: 05 de Julho de 2021.



SAMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 08/2021

- 1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2) Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA, descritos no Edital e anexo;
- 3) Data e Horário: 20/07/2021 às 09:00 horas
- 4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguaraiava, Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140 ou no site <https://www.samae.gov.br/licitacoes/> Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiava, 07 de Julho de 2021.

Nai Aparecida Câmilo
Pregoeiro do SAMAE



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores **ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO; MARCOS ANTONIO RUTH; e, MARIUZA DA SILVA**, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTROLE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, com o objetivo de verificar e receber, em nome da Câmara Municipal de Jaguaraiava, os bens de natureza patrimonial ou não, adquiridos ou percebidos por este órgão, até o término de 2021.

Art. 2º - Fica nomeado como **suplente** da referida Comissão, o Servidor Público **CLAYTON ROBERTO F. PASSOS**.

Art. 3º - Revoga o Decreto Legislativo nº 28/2019.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 1 de julho de 2021.

José Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores **CLEÓFAS ABRAHAM DAVID KALIL FADEL; ROSENEI APARECIDA SILVA; e, MARIUZA DA SILVA**, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO PESSOAL, DE ESTÁGIO, PROBATÓRIO, AVALIAÇÃO DE PROGRESSÕES (VERTICAL E HORIZONTAL), SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, até o término de 2021.

Art. 2º - Fica nomeado como **suplente** da referida Comissão, o Servidor Público **MARCOS ANTONIO RUTH**.

Art. 3º - Revogam-se os Decretos Legislativos nº 04/2019 e nº 15/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 1 de julho de 2021.

José Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, **LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, CLAYTON ROBERTO F. PASSOS, e ROSENEI APARECIDA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com o objetivo de analisar os processos licitatórios que forem levados a efeito neste Legislativo Municipal, até o término de 2021.

Art. 2º - Fica nomeado como suplente da referida Comissão, o servidor público **CLEÓFAS ABRAHAM DAVID KALIL FADEL**.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto Legislativo nº 33/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 1 de julho de 2021.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO - PAD
CONFORME ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e especialmente o artigo 156, I, da Lei Municipal 2155/2010

Considerando o contido no Processo nº 464/2021, de 09 de junho de 2021 encaminhado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaraiava;

Considerando a necessidade de apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 2155/2010, que diz respeito ao Regime Jurídico Único do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando alteração dos membros da Comissão por meio do Decreto Legislativo nº 36/2021, de 1 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Designa os servidores **CLEÓFAS ABRAHAM DAVID KALIL FADEL; ROSENEI APARECIDA SILVA; e, MARIUZA DA SILVA**, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pela segunda, de acordo com o Decreto Legislativo nº 36/2021, constituírem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 464/2021, de 09 de junho de 2021, do Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaraiava, cuja cópia integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiava, em 5 de julho de 2021.

José Marcos Pessa Filho
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa de LICITAÇÃO Nº 11/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 11/2021 para a AQUISIÇÃO DE 1500 (MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE JAGUARAIÁVA-PR, conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: AUTO POSTO CORUINHHA LTDA
CNPJ 00.127.436/0001-46
AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO Jaguaraiava-PR
CEP 84200-000

Valor Global: R\$ 8.325,00 (Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	8	01.001.01.031.0001.2001	11	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Data: 02/07/2021

José Marcos Pessa Filho
Câmara Municipal de Jaguaraiava/PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Processo dispensa Nº 11/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Lote
AUTO POSTO CORUINHHA LTDA CNPJ 00.127.436/0001-46 AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO Jaguaraiava-PR CEP 84200-000	8.325,00	Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais	001

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1500 (MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE JAGUARAIÁVA-PR.
Valor Global: R\$ 8.325,00 (Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2020

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, representada neste ato pela Sr. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.901.915/0003-27, com sede na Rod. PR 151, SN, KM 216,7, Jaguaraiava/PR, neste ato representada por PAULO IRINEU PELANDA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 500.257.679-68, residente e domiciliado na cidade de Jaguaraiava/PR, onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concede-se reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes itens:

Item	Valor atualizado
Diesel Comum S-500	R\$ 4,224
Óleo Diesel S-10	R\$ 4,258
Etanol	R\$ 4,344

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava-Pr, 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
Alcione Lemos - Prefeita Municipal

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Testemunhas: CPF/RG: Testemunhas: CPF/RG:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021. OBJETO: Sistema de Registro de preço para eventual aquisição de vidros, telas mosquiteiras e molduras para atender as Secretarias Municipais. CONTRATO Nº1237/2021. MOAB DE ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME. CNPJ: 13.206.938/0001-04. R\$ 149.305,00. Data de Homologação: 05 de julho de 2021.

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Forte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Jaguariaíva, em 02 de julho de 2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.



CONSELHOS



CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução 003/2021

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2585/2015, em acordo com reunião ordinária realizada 05/07/2021.

RESOLVE

Art. 1º Deliberar o Recurso Municipal existente no Fundo Municipal do Direitos dos Idosos no valor de R\$ 17.258,40, para realização de chamamento público em prol de Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 05 de julho de 2021.

Elizabeth Alves Ferreira
Elizabeth Alves Ferreira
Presidente do CMDPI